Trata-se: Análise de mérito. Controladoria.

De início, observo fundamentações pertinentes que merecem prosperar.

Os pares começam por uma premissa que considero correta. O art. 48, § 6º, da LRF. Entendo que a obrigação legal já existe independentemente de contrato, convênio ou regulamentação municipal específica. Portanto, **o entendimento é esclarecedor e prospera.**

Entendo que tudo depende da finalidade principal do Software a ser contratado. Realmente, deve-se observar se a contratação será de sistema único; sistema integrado; ou execução orçamentária.

Isso significa que **não se pode** contratar outro sistema para executar paralelamente as funções de execução orçamentária, financeira e contábil abrangidas pelo SIAFIC.

Os pares informam que pesquisaram a legislação municipal e não encontraram norma específica de Votuporanga regulamentando o SIAFIC.

Localizaram o Decreto Municipal nº 17.429/2024, mas entenderam que ele não disciplina especificamente a matéria.

Concluíram que **a ausência de regulamentação local não afasta a obrigação nacional. Concordo com esse entendimento.**

No item 7, os pares reconhecem expressamente que a Câmara **pode contratar** sistemas estruturantes próprios, como:

folha de pagamento;

patrimônio;

almoxarifado;

gestão de pessoas.

Esses sistemas podem possuir bases de dados próprias, desde que observem os requisitos de integração com o SIAFIC.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/11/2026 15:46:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117209-3J5T5T-0G3J5W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Por consequência, entendo que eventuais necessidades de sistemas administrativos próprios do Legislativo deverão ser examinadas individualmente, mediante estudo técnico específico, com delimitação das funcionalidades e demonstração da compatibilidade com o SIAFIC único.

Referente à rejeição do plano de contingência

O ponto que considero mais frágil é os pares considerarem a abertura de um processo administrativo de planejamento como se fosse necessariamente a abertura de um processo de contratação de um segundo SIAFIC. Não são a mesma coisa.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige planejamento da contratação quando houver uma contratação pretendida. Não impede que a Administração instaure processo administrativo para conhecer um risco, estudar soluções, documentar uma dependência tecnológica ou avaliar a suficiência de um serviço compartilhado.

Portanto, eu não descartaria o plano de contingência. **Eu reformularia seu objeto para afastar qualquer possibilidade de duplicação do sistema único.**

Observo, também, que os pares não se limitaram a rejeitar a recomendação. Propuseram quatro medidas alternativas:

a) Ofício da Presidência ao Prefeito Municipal

b) Acompanhamento pela Diretoria Administrativa e pela Contabilidade

c) Fiscalização do contrato do Executivo e comunicação ao TCE-SP

d) Não inclusão da recomendação original no Relatório Mensal ou inclusão acompanhada da manifestação dos pares. Aqui, acato na integralidade.

A preocupação preventiva é legítima. A unicidade do SIAFIC não dispensa a Câmara de acompanhar riscos, cronogramas, acessos, migração e continuidade. Por conseguinte, entendo que **foram trazidos aos autos pontos suficientes para atuação preventiva necessária.**

Conclusão:

Os pares apresentaram uma fundamentação jurídica robusta e suficiente. Dessa forma, a recomendação inicial permanece nos autos; contudo, **não deve ser** incluída ao Relatório Mensal do Controle Interno.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/11/2026 15:46:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117209-3J5T5T-0G3J5W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
PALÁCIO 8 DE AGOSTO
Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Votuporanga, 06/11/2026

VITOR HUGO SANTANA

CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/11/2026 15:46:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117209-3J5T5T-0G3J5W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.